

Impressão



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 438

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, um empréstimo de **UM - - MILHÃO DE CRUZEIROS (R\$1.000.000,00)** destinado ao pagamento dos imóveis, plantações e benfatorias existentes nas terras pertencentes a **HUBBERTO DELA COLETA** e outros, que confinam com as fontes (mananciais) da água que abastece a cidade de Caconde.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 15 (quinze) anos, com respeito às prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo, no caso do pagamento ser parcelado.

b) Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) Garantia de rendas municipais e das demais rendas compreendidas no processo de arrecadação originário do Estado de S. Paulo e 50% da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º da Constituição Federal;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do empréstimo constante desta Lei que será garantido com rendas municipais e quotas originárias do Governo do Estado de S. Paulo e Federal.

Artigo 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das quotas que receber ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escrituração e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1960 sobre quantias entregues pela Caixa Econômica, referentes ao mesmo